



MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

CONTRATO N° 0206001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE E A EMPRESA RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Granja - CE, CNPJ n°01.910.741/0001-72, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Granja, o Senhor NICANOR FROTA ANGELIM FILHO, portador do CPF n° 033.299.333-72, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a (o) Empresa RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, com sede em Fortaleza-Ce, à Av. Santos Dumont, n° 1740, sala 113, Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.292.995/0001-16, neste ato representada pela Senhora Antônia Pereira da Silva, Sócia Administradora, brasileira, natural da cidade de Tauá, Tecnóloga em Recursos Humanos, inscrito no CPF sob n° 538.331.04368, portador da cédula de identidade n° 249895492, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.

CLÁUSULA SEGUNDA O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo oriundo da Licitação na modalidade Pregão 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na formas da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos, permitida apenas a atualização monetária dos valores contratados.





MUNICÍPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamento ao CONTRATADO, nos seguintes valores: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais) pagos a partir de Fevereiro/2015.

II - as parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

III - o atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.

IV - a inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

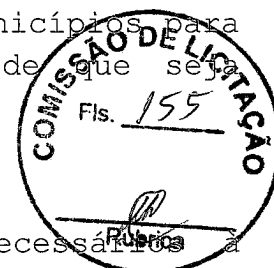
CLÁUSULA QUINTA: A prestação dos serviços inclui visitas periódicas.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios para apresentação da Prestação de Contas anual, desde que seja apresentada toda a documentação necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade dos mesmos.

II - fornecer todo material necessário a execução dos serviços;





MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

III - manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: São Obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

II - arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais;

III - emitir documento fiscal atestando o pagamento pelos serviços;

IV - manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

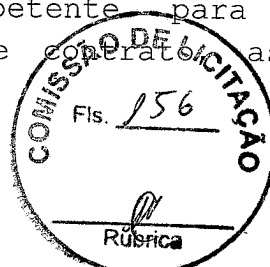
CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Granja, exercício de 2015:

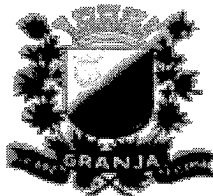
01.01.01.01.031.0001.2.001-Elemento de despesas:3.3.90.39.00;

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de pessoal do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Granja.







MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

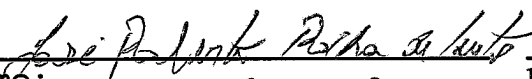
Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

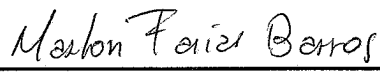
Granja-CE, 06 de Fevereiro de 2015

 Nicanor Frota Angelim Filho Presidente do Poder Legislativo Municipal	 RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-CNPJ:14.292.995-0001-16 ANTONIA PEREIRA DA SILVA - SÓCIA - ADMINISTRADORA CPF:538.331.043-68
Contratante	Contratada


RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Antonia Pereira da Silva
Sócia Administradora
CPF: 538.331.043-68

Testemunhas:


Nome:
RG/CPF: 314835423-00


Nome:
RG/CPF: 030-929-383-99

